

LEI Nº 36 DE 9 DE MAIO DE 1,949.

Dispõe sôbre isenção de Imposto a novas construções.

- Artigo 1º Ficam isentas do imposto predial urbano, pelo prazo de cinco anos, todas as construções residenciais, ou para fim comercial e Industrial), que se iniciarem nesta Cidade ou nas Vilas de Domélia e Paulistânia, dentro de dois anos da publicação desta lei.
- Paragrafo 1º Para gozar da isenção o prédio deverá ser ultimado dentro de um ano da data do inicio de sua construção.
- Paragrafo 2º O prazo de isenção de cinco anos começará a ser contado do termino da construção.
- Artigo 2º A isenção será requerida ao Prefeito Municipal, devendo o interessado provar a data do inicio e termino da construção.
- Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal.

Pública na secretária nesta data.

O Secretário.